



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REALIZAR DESMONTAGEM E MONTAGEM DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, ANTERIORMENTE INSTALADO NO RIO DA ILHA, REALOCANDO-O PARA ATENDER ÀS NOVAS DEMANDAS DE ENERGIA DAS COMUNIDADES INDICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ

MOTIVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Curuá identificou a necessidade de suprir a demanda de energia elétrica na Unidade Básica de Saúde (UBS) da comunidade de Castanhal Grande, que ainda não possui energia elétrica convencional e não há previsão para sua instalação. Em contrapartida, a comunidade do Rio da Ilha foi recentemente contemplada com energia elétrica convencional através de um projeto do Governo Federal, tornando o sistema de energia solar instalado naquela localidade desnecessário. A fim de proceder com a transferência do sistema de energia solar, foi realizada uma pesquisa de preços com fornecedores especializados na prestação de serviços de montagem e desmontagem de sistemas solares. A pesquisa resultou em um preço médio estimado de R\$ 19.913,37 para a execução completa dos serviços. Conforme disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é permitida para contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando relacionadas a serviços de engenharia, ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras, desde que devidamente justificada a necessidade.

Embora a regra geral que disciplina as contratações públicas, e que possui base constitucional, tem como premissa a obrigatoriedade da realização de processo licitatório para a aquisição de bens e para a execução de serviços e de obras por parte da Administração Pública.

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

No entanto, como em toda regra há exceções, e não seria diferente em matéria licitatória, a Lei Federal 14.133/21, em seu art. 75, dispõe algumas hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a licitação estará afastada. Nesse caso, a concretização de



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

um processo licitatório seria impossível ou inadequada para as funções da máquina pública.

É importante destacar que a realização da dispensa de licitação não significa que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição, sejam negligenciados. Pelo contrário, esses princípios devem nortear todas as ações do poder público, mesmo em situações excepcionais como essa.

Portanto, a decisão da Prefeitura de Curuá em dispensar a licitação se justifica pelo baixo valor e baixa complexidade da contratação, contendo todos os requisitos disposto no art. 72 do mesmo diploma legal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem amparo legal no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da empresa RAIMUNDO VILDSON FLORIANO DA CRUZ como prestadora do serviço de desmontagem e montagem de sistema de energia solar para a Secretaria Municipal de Saúde de Curuá se justifica com base em diversos critérios e procedimentos estabelecidos no termo de referência e pela Lei Federal nº 14.133/21. O artigo 33 da referida lei elenca os critérios de julgamento a serem utilizados para selecionar a melhor proposta para a administração pública, e para esta contratação específica, foi adotado o critério de menor preço global, conforme previamente estabelecido no Termo de Referência.

Inicialmente, foi realizada uma pesquisa mercadológica abrangente para estimar o valor da contratação, resultando em um preço de referência de R\$ 19.913,37. Seguindo as diretrizes legais, foi publicado um aviso de intenção de dispensa de licitação no site da Prefeitura de Curuá, com prazo mínimo de três dias úteis, para coletar propostas de interessados reais. Este procedimento assegura a transparência e a competitividade do processo, ainda que simplificado.

Perpassado o prazo limite para apresentação de propostas adicionais e não havendo interessados a Secretaria Municipal de Saúde, observando para a cotação de preços, identificou que a empresa RAIMUNDO VILDSON FLORIANO DA CRUZ foi a empresa que ofertou o menor valor em contrapartida a prestação dos serviços. A análise detalhada da proposta revelou que o valor apresentado, R\$13.360,00 (treze mil trezentos e sessenta reais), é significativamente inferior ao valor estimado na pesquisa mercadológica, representando uma economia considerável para os cofres públicos, sem comprometer a qualidade e a segurança do serviço a ser prestado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Além da vantagem econômica, a documentação apresentada pela empresa RAIMUNDO VILDSON FLORIANO DA CRUZ foi rigorosamente verificada e está em conformidade com todas as exigências do Termo de Referência, garantindo que a empresa possui a capacidade técnica e operacional necessária para realizar o redirecionamento do sistema de energia solar entre as comunidades de maneira segura e eficiente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada pela empresa RAIMUNDO VILDSON FLORIANO DA CRUZ, no valor de R\$13.360,00, está plenamente compatível com os valores usuais de mercado para serviços de desmontagem e montagem de sistema de energia solar. A pesquisa mercadológica realizada previamente estimou o valor da contratação em R\$ 19.913,37, e a proposta da empresa representa uma economia significativa de aproximadamente 33% em relação a esse valor. Esta diferença positiva evidencia que a proposta não apenas está dentro dos parâmetros de mercado, mas também oferece uma condição vantajosa para a administração pública, maximizando o uso eficiente dos recursos disponíveis.

Além disso, a análise detalhada da documentação e da proposta financeira da empresa RAIMUNDO VILDSON FLORIANO DA CRUZ não revelou indícios de irregularidades ou sobrepreço. A transparência do processo de seleção e a ausência de outras propostas competitivas reforçam que a oferta recebida é justa e adequada. Dessa forma, a contratação da referida empresa se mostra não apenas economicamente vantajosa, mas também segura e confiável, garantindo que a Secretaria Municipal de Saúde de Curuá possa realizar as atividades necessárias de forma eficiente e dentro dos padrões de mercado, sem comprometer a integridade financeira da administração pública.

Cordialmente,

Curuá/ Pará, 12 de julho de 2024

JOÃO IRAILTON DE JESUS RAMOS JÚNIOR
Agente de Contratação